

*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa que consiste na representação das letras «D» e «M» para produtos da classe 14 — Pedido de marca comunitária n.º 9 737 917

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Registo da marca comunitária n.º 3 984 044 para a marca nominativa «dm», para produtos da classe 14

*Decisão da Divisão de Oposição:* Indeferimento da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do regulamento sobre a marca comunitária

*Marca comunitária em causa:* A marca figurativa a cores que contém o elemento nominativo «SPIN BINGO» para produtos e serviços das classes 9, 41 e 42 — Pedido de marca comunitária n.º 9 545 658

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* O sinal nominativo «ZITRO SPIN BINGO» para produtos e serviços das classes 9, 28 e 41 — Marca comunitária com registo n.º 9 058 868

*Decisão da Divisão de Oposição:* Acolhimento parcial da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Anulação da decisão impugnada e rejeição da oposição

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, sobre a marca comunitária.

---

**Recurso interposto em 16 de dezembro de 2013 — Zitro IP/IHMI — Gamepoint (SPIN BINGO)**

(Processo T-665/13)

(2014/C 61/22)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* Zitro IP Sàrl. (Luxemburgo, Luxemburgo) (representante: A. Canela Giménez, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Gamepoint BV (Haia, Países Baixos)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 14 de outubro de 2013 proferida no processo R 1388/2012-4;
- condenar o recorrido e a outra parte, caso intervenha, nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

---

**Recurso interposto em 18 de dezembro de 2013 — Gugler France/IHMI-Gugler (GUGLER)**

(Processo T-674/13)

(2014/C 61/23)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* Gugler France SA (Besançon, França) (representante: A. Grolée, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Alexander Gugler (Maxdorf, Alemanha)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 16 de outubro de 2013 proferida no processo R 356/2012-4;
- Declarar a nulidade da marca controvertida;
- Condenar nas despesas o recorrido e a outra parte, caso esta venha a intervir no processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade:* Marca figurativa «GUGLER» para produtos e serviços das classes 6, 17, 19, 22, 37, 39 e 42 — Pedido de registo de marca comunitária n.º 3 324 902

*Titular da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Requerente da declaração de nulidade da marca comunitária:* A recorrente

*Fundamentos do pedido de declaração de nulidade:* Os motivos são os previstos nos artigos 52.º, n.º 1, alínea b), e 53.º, n.º 1, alínea c), em conjugação com o artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento n.º 207/2009

*Decisão da Divisão de Anulação:* Declaração de nulidade da marca comunitária controvertida

*Decisão da Câmara de Recurso:* Anulação da decisão recorrida e improcedência do pedido de declaração de nulidade

*Fundamentos invocados:* Violação dos artigos 52.º, n.º 1, alínea b), e 53.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009

---

**Recurso interposto em 20 de dezembro de 2013 —  
Brammer/IHMI — Office Ernest T. Freylinger  
(EUROMARKER)**

**(Processo T-683/13)**

(2014/C 61/24)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Brammer GmbH (Viena, Áustria) (representante: R. Kornfeld, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Office Ernest T. Freylinger SA (Strassen, Luxemburgo)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

considerando que a Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e mode-

los) confirmou a decisão da Divisão de Oposição de 4 de julho de 2012, ao deferir a oposição também para os serviços pertencentes às classes 38 e 42,

— declarar que o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) incorreu em erro;

— anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 8 de outubro de 2013, no processo R 1653/2012-1;

— condenar o IHMI nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* a recorrente

*Marca comunitária em causa:* marca nominativa «EUROMARKER» para serviços pertencentes às classes 38, 42 e 45 (pedido de registo n.º 9 852 849)

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* Office Ernest T. Freylinger SA

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* marca nominativa «EURIMARK» para serviços pertencentes às classes 35, 41, 42 e 45 (pedido de registo n.º 5 850 111)

*Decisão da Divisão de Oposição:* deferimento da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* foi negado provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009.

---

**Recurso interposto em 24 de dezembro de 2013 — TUI  
Deutschland/IHMI Infinity Real Estate & Project  
Development (Sensimar)**

**(Processo T-706/13)**

(2014/C 61/25)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* TUI Deutschland GmbH (Hannover, Alemanha) (representante: D. von Schultz, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)